

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.614, publicada no D.O.U. de 29/12/2017, Seção 1, Pág. 22.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Organização Educacional Araucária Ltda.		UF: PR
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Educacional Araucária (Facear), com sede no município de Curitiba, estado do Paraná.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 201510314		
PARECER CNE/CES Nº: 574/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/11/2017

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de recredenciamento institucional da Faculdade Educacional Araucária (Facear), com sede na Rua Doutor Levy Buquéra, nº 589, bairro Sitio Cercado, no município de Curitiba, estado do Paraná.

A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pela Organização Educacional Araucária Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 09.201.296/0001-83, com sede no mesmo município e estado.

A Instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.476, de 7 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 10 de outubro de 2011, e possui credenciamento para oferta de cursos superiores de graduação e de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade a distância.

Possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três), ano de referência 2016, IGC Contínuo igual a 2,8981, ano de referência 2016, e Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro), ano de referência 2016.

Em consulta ao Sistema e-MEC, realizada no dia 24/10/2017, verificou-se que a Instituição oferece doze cursos superiores de graduação, e outros quarenta e seis cursos de pós-graduação *lato sensu*, nas modalidades presencial e a distância.

Não há registro de outras IES em nome da mantenedora, nem ocorrências em nome da instituição.

O processo de recredenciamento foi inicialmente submetido às análises técnicas dos seguintes documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), após diligência, concluiu pelo atendimento parcialmente satisfatório das exigências de instrução processual, estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Na sequência, o processo foi submetido à avaliação *in loco* por comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no período de 27/11/2016 a 1º/12/2016. A comissão apresentou o Relatório de Avaliação nº 126360, que atribuiu o Conceito Final 4 (quatro) à Instituição.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

Dimensão 1 - Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional – conceito 4,0

INDICADOR	CONCEITO
1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.	4
1.2 Projeto/processo de auto avaliação institucional.	4
1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.	4
1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.	4
1.5 Elaboração do relatório de auto avaliação.	4

Dimensão 2 - Eixo 2: Desenvolvimento Institucional – conceito 4,1

INDICADOR	CONCEITO
2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	4
2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	5
2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	4
2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere À diversidade, ao meio ambiente, À memória cultural, À produção artística e ao patrimônio cultural.	4
2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	4
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	5
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	4
2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	NSA

Dimensão 3 - Eixo 3: Políticas Acadêmicas – conceito 3,5

INDICADOR	CONCEITO
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	3
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	4
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	4
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas À difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	3
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	3
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	3
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	4
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	1
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	4
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	4
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

Dimensão 4 - Eixo 4: Políticas de Gestão – conceito 3,9

INDICADOR	CONCEITO
4.1 Política de formação e capacitação docente	3
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	3
4.3 Gestão institucional.	4
4.4 Sistema de registro acadêmico	5
4.5 Sustentabilidade financeira.	4
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	4
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	4

4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	4
---	---

Dimensão 5 - Eixo 5: Infraestrutura Física – conceito 3,5

INDICADOR	CONCEITO
5.1 Instalações administrativas.	4
5.2 Salas de aula	4
5.3 Auditório(s).	4
5.4 Sala(s) de professores.	4
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	3
5.6 Infraestrutura para CPA.	3
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	2
5.8 Instalações sanitárias	4
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	4
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	4
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	4
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	3
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	3
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	3
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	3
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	4

Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos.

O Parecer do Inep não foi impugnado nem pela Secretaria, nem pela IES.

A SERES, em seu Parecer Final sobre o processo, fez as seguintes considerações, transcritas *ipsis litteris*:

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade, das 10 dimensões do instrumento de avaliação. As dimensões 1, 2, 3, 4 e 5 foram avaliadas como apresentando um quadro satisfatório do que expressa o referencial mínimo de qualidade. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.

Em 12/12/2015 o processo foi baixado em diligência, a fim de que a IES prestasse informações a respeito das providências tomadas para a solução do não atendimento a

Projeto pedagógico da Instituição:

Organização didático-pedagógica da Instituição:

Cronograma de expansão do corpo docente:

Regime de trabalho e procedimentos de substituição eventual de professores

INFRA-ESTRUTURA E INSTALAÇÕES ACADÊMICAS

Atos constitutivos

Texto do Regimento

Em 14/01/2016 a IES respondeu à diligência, informando de forma satisfatória. A IES anexou ao sistema os documentos comprobatórios.

Os cursos da IES têm obtido resultados satisfatórios.

A IES possui IGC 3 e CI 4

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE EDUCACIONAL ARAUCÁRIA

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior, o Recredenciamento da FACULDADE EDUCACIONAL ARAUCÁRIA, situada, Rua Doutor Levy Buquéra,

589 Sítio Cercado. Curitiba - PR. Terá validade de 04 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§6º, Art. 10 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE EDUCACIONAL ARAUCÁRIA, situada, Rua Doutor Levy Buquéra, 589 Sítio Cercado. Curitiba - PR. Mantida pela ORGANIZACAO EDUCACIONAL ARAUCARIA LTDA - ME. com sede e foro no Estado do Paraná, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favorável ao credenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Em vista do exposto, opino favoravelmente ao credenciamento da Instituição e incorporo a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Educacional Araucária (Facear), com sede na Rua Doutor Levy Buquéra, nº 589, bairro Sítio Cercado, no município de Curitiba, estado do Paraná, mantida pela Organização Educacional Araucária Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), em 8 de novembro de 2017.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente